

**TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISIÇÃO Nº 82990**

(COMPRAS DE BENS DE CONSUMO OU PERMANENTES)

1. OBJETO

1.1 Aquisição eventual de brindes corporativos conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote 1 – Brindes personalizados

Item	Especificação	Lote	Requisição Mínima Por Pedido	Requisição Máxima Por Pedido	QTD Total Estimada
1	Bolsa De Cosméticos Com Alça	1	100	1000	1000
2	Boné Tipo Americano	1	300	1000	1000
3	Caderneta Tipo Moleskine	1	300	1000	1000
4	Caixa De Som Bluetooth	1	300	1000	1000
5	Caneca De Porcelana Preta	1	600	1000	1000
6	Caneta Com Marca Texto	1	600	1000	1000
7	Caneta Personalizada	1	600	1000	1000
8	Copo Para Café Com Tampa	1	300	1000	1000
9	Copo Térmico Com Abridor, Personalizado	1	600	1000	1000
10	Garrafa De Inox Personalizada	1	600	1000	1000
11	Kit De Ferramentas	1	300	1000	1000
12	Kit Executivo 3 Peças	1	200	1000	1000
13	Mousepad Personalizado	1	200	1000	1000
14	Necessaire	1	600	1000	1000
15	Pen Drive Personalizado	1	300	1000	1000
16	Sacola Com Profundidade Em Algodão Cru Ecológica Personalizada	1	500	1000	1000

Lote 2 – Brindes diversos

Item	Especificação	Lote	Requisição Mínima Por Pedido	Requisição Máxima Por Pedido	QTD Total Estimada
1	Fone sem Fio	2	200	1000	1000
2	Kit caneta e lapiseira	2	200	1200	1200
3	Kit garrafa térmica com 2 copos personalizados	2	200	1200	1200
4	Kit para vinhos	2	300	1000	1000
5	Porta canetas 4 em 1 de mesa	2	200	1200	1200
6	Powerbank 10000 mah	2	200	1200	1200

1.2 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do contrato.

1.3 A NUCLEP não se obriga a adquirir os itens relacionados das licitantes vencedoras, nem as quantidades estimadas neste Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 21 do decreto 11.462/23.

2. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

2.1 Lote 1

OBS: Deverá ser enviado um layout para aprovação antes de iniciar a produção dos materiais.

➤ Bolsa de cosméticos com alça



Bolsa de cosméticos em microfibra com detalhe em couro Sintético e personalização, com zíper duplo. 180 x 120 x 100 mm

➤ **Boné tipo Americano**



Boné Americano (Tradicional)

Tamanho: Adulto / Tecido: Microfibra (100% poliéster), Interno: Carneira e vieses de microfibra
Regulador: Plástico (PVC)

➤ **Caderneta Tipo Moleskine**



Caderneta o Moleskine Com Capa Couro Sintético e Esferográfica

Medidas aproximadas para gravação (Cx D):

Caderneta 14 cm x 8 cm Caneta 3 cm x 0,7 cm

Tamanho total aproximado (Cx D):

Caderneta 15,2 cm x 13,3 cm Caneta 11,4 cm x 1,2 cm

Peso aproximado (g): 156

➤ **Caixa de som bluetooth**

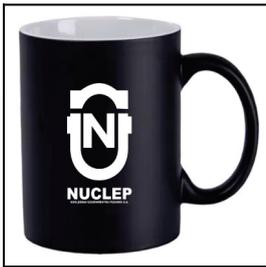


Caixa de som bluetooth personalizada, rádio FM, cartão TF-microSD, entrada auxiliar P2, com relógio. Produzida em plástico e com borrachas antiderrapantes. Acompanha cabo USB e manual em inglês.

Tamanho total aproximado (AxLxE): 6,2 cm x 12,4 cm x 4,1 cm

Peso aproximado (g): 230 Cor: Preto

➤ **Caneca de Porcelana Personalizada**



Caneca de porcelana, na cor preta, personalizada e alça lateral. Capacidade aproximada de 300ml, resistente ao micro-ondas e lava-louças.

Medidas aproximadas: 9,0 cm x 11,8 cm x 8,2 cm

➤ **Caneta personalizada**



Caneta com clip metálico retrátil, escrita azul e personalização da logomarca.

➤ **Caneta com marca texto**



Caneta esferográfica com escrita azul com corpo de plástico, clip de metal, marca texto na cor amarelo e personalização da logomarca.

➤ **Copo com tampa para café**



Copo para viagem em fibra de bambu e polipropileno, com tampa e personalização. Capacidade até 450 ml.

➤ **Copo Térmico de viagem, com tampa**



Copo de viagem térmico em aço inox com parede dupla isolada a vácuo, de cor azul e logomarca. A tampa inclui um abridor de garrafas. Capacidade aproximada de 500mL. Fornecido em caixa.

➤ **Garrafa de Inox Personalizada**



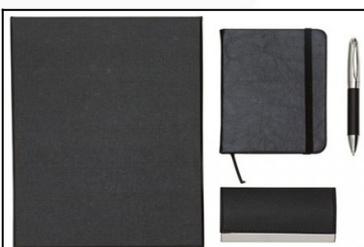
Garrafa de inox 750ml Personalizada, com gravação permanente a laser, tampa rosqueável e acompanha alça de nylon embutida.

➤ **Kit de Ferramentas**



Kit ferramenta 11 peças em maleta plástica e uma trava superior. Acompanha: conjunto de 5 chaves Allen, trena de 1 metro, chave teste, estilete, chave Philips, chave de fenda e alicate.

➤ **Kit Executivo 3 Peças**



Kit executivo 3 peças em estojo de papelão com tampa e parte interna revestida de espuma. Contém: caderneta tipo moleskine em couro sintético com aproximadamente 80 folhas amarelas pautadas, caneta metal prata brilhante com detalhe inferior de couro preto e porta cartão couro sintético texturizado com verso prata brilhante e parte interna revestida com veludo.

Medidas aproximadas para gravação (CxL): Estojo 14,8 cm x 24,6 cm – Caderneta 13,2 cm x 8 cm – Caneta 4,3 cm x 0,7 cm – Porta cartão 0,7 cm x 9,2 cm Tamanho total aproximado (CxL): Estojo 16,4 cm x 26 cm – Caderneta 13,2 cm x 8 cm – Caneta 13,2 cm x 1,5 cm – Porta cartão 6,2 cm x 9,8 cm

Peso aproximado: 344g

➤ **Mouse pad personalizado**



Mouse pad ergonômico personalizado, com apoio de pulso de espuma, confeccionado em neoprene de 5 mm antiderrapante.

➤ **Necessaire**



Necessaire 300D de alta densidade. Com pega e bolso frontal. Interior forrado. 220 x 115 x 115 mm.

➤ **Pendrive personalizado**



Pendrive personalizado com capa de couro preto e personalização, com capacidade para 16GB de memória e detalhes metalizados.

Sacola com Profundidade em Algodão Cru Ecológica personalizada



Sacola com Profundidade em Algodão Cru Ecológica personalizada, **Medidas aproximadas:**
Largura: 45 | Altura: 40 | Fundo: 14 | Lateral: 0

2.2 LOTE 2

➤ Fone de ouvido sem fio



Fone de ouvido tipo Airpod Plug, Wireless stereo em ABS, case de carregamento, microfone integrado e personalização.

Medidas aproximadas: 10 x 3,5 cm

➤ Kit caneta e lapiseira



Conjunto de lapiseira e caneta Personalizado, sendo caneta e lapiseira em bambu, com estojo. Caneta bambu com clip metálico e lapiseira bambu com clipe metálico, aciona por clique.

➤ Kit garrafa térmica com 2 copos personalizados



Garrafa Térmica Inox 500ml com Tampa Copo Para Café Água Quente e Fria, feita em aço Inoxidável 304 + Pintura Fosca, botão de Abertura close open, vedação de silicone.

Medidas aproximadas: Altura: 25 cm, diâmetro: 6,5 cm, capacidade de 500 ml e tamanho do Copo: 6,5 cm x 6,5 cm.

➤ **Kit para vinhos**



Conjunto para vinho Personalizado. Após escolher as características do produto personalize Conjunto para vinho a seu gosto. Adicione um design criativo utilizando um dos nosso templates ou faça upload do seu design.

➤ **Porta canetas 4 em 1**



Porta caneta 4 em 1 confeccionado em inox espelhado: Suporte para celular, porta cliques e porta cartões, personalizado com a logomarca da Nuclep.

Tamanho aproximado: Medida Caixa: 95x80x200 mm

➤ **Powerbank 10.000mah**



Powerbank com indicador de carga em led, personalização a laser, corpo metálico de design fino, entrada e “saída” de 5v, 4 indicadores de carga em led branco e botao liga/desliga, 10.000 mAh. cabo USB incluso.

Tamanho aproximado: 14,8 x 7,1 x 1,1 cm

3. REFERÊNCIA

3.1 A indicação de produtos de referência feita na descrição dos itens é apenas orientativa, correspondendo aos produtos que serviram de base para a coleta das características/especificações dos materiais a serem adquiridos.

3.2 A empresa licitante poderá ofertar produtos similares aos de referência, desde que atendam às especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade e desempenho equivalentes.

3.3 Uma vez que os fabricantes podem alterar as características de seus produtos a qualquer tempo e sem prévio aviso, é de responsabilidade da empresa licitante, que pretenda cotar produto indicado como referência, a certificação de que o produto cotado mantém-se de acordo com as especificações exigidas.

3.4 Para todos os itens, será exigido da licitante vencedora, o encaminhamento a Nuclep, via e-mail, com a arte final a ser impressa com a finalidade de aprovação prévia.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 O agrupamento em 2 lotes mostra-se vantajoso quanto ao ganho em economia de escala, pois quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo; levando em conta, através da pesquisa de mercado, que os fornecedores estão habilitados a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes, de modo manter a competitividade necessária à disputa; e quanto a simplificação da gestão das atas.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1 O prazo de entrega do objeto é de 15 (quinze) dias corridos, a partir da solicitação formal. A contratada deverá entregar os produtos, a suas custas, no endereço Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar, Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410 no horário de expediente da Nuclep de segunda a sexta-feira, de 07h40m às 16h40m.

7.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. AMOSTRAS

8.1 O detentor da melhor proposta poderá ser instado a apresentar amostra do produto ofertado na forma do art. 47, II, da Lei nº 13.303/2016, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da requisição do Pregoeiro, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento do referido prazo, com o objetivo de conferir a especificação e ausência de falhas no material.

8.2 Será rejeitada a amostra, e consequentemente a proposta, que:

8.2.1 Apresentar divergência em relação às especificações dos itens;

8.2.2 Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso; ou

8.2.3 Apresentar indícios de produto usado, recondicionado ou adaptado;

8.3 A avaliação da amostra será realizada pela Gerência Geral de Comunicação, telefone (21) 3781- 4643, no endereço Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar, Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410 no horário de expediente da Nuclep de segunda a sexta-feira, de 07h40m às

16h40m, cujo resultado será reproduzido em parecer, acessível aos licitantes, consignando as razões que levaram à aceitação ou à rejeição da amostra.

8.4 O parecer será acompanhado de fotografias digitais, sempre que possível, que servirão como meio de provas e suporte das razões de aprovação e/ou reprovação da amostra.

8.5 A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante e conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, dispendo na embalagem as informações quanto às suas características.

8.6 A amostra apresentada será tratada como protótipo, podendo ser aberta, manuseada, desmontada, receber cortes, vincos ou movimento nas peças, bem como conectada a equipamentos e submetida a avaliações técnicas.

8.7 A amostra aprovada ficará retida até a entrega do material pela adjudicatária para verificação de conformidade do lote entregue com a amostra apresentada, que poderá ser considerado para fins dedução do quantitativo de recebimento. A amostra reprovada será devolvida ao licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação técnica, sem ônus para a NUCLEP.

8.8 Após a análise das amostras, o licitante poderá recolher o referido material em até 15 (quinze) dias úteis da data de emissão do Parecer de verificação. Após esse prazo, não havendo a retirada da amostra, essa será descartada.

8.9 O ônus do envio da amostra e de sua retirada do local da análise será de total responsabilidade do licitante.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO

9.1 Não haverá exigência de qualificação técnica para o objeto licitatório.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;

10.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.7 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

11.8 Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento do contrato será exercido pelo Gestor do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Nuclep.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Nuclep ou de seus agentes e prepostos.

13.3 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

13.4 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

13.5 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

13.6 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

14.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

14.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

14.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

14.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

14.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

14.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

14.9 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

14.10 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

14.11 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

14.12 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Contrato.

14.13 A validade da garantia, deverá abranger o período contratual.

15. PREÇO

15.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

16. REAJUSTAMENTO

16.1 O preço contratado é fixo e irreeajustável.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

18.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

18.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

19. PENALIDADES

19.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

19.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

19.2 Da Advertência:

19.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” da **subitem 19.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.3 Da Multa de mora:

19.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

19.4 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

19.4.1 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

19.5 Da Multa por descumprimento de obrigações:

19.5.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

19.5.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

19.6 Da Multa pela inexecução do contrato:

19.6.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditivamente, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

19.6.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

19.7 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

19.7.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

19.7.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;

d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;

f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;

g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

19.7.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

19.8 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

19.8.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

19.8.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

19.8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

19.8.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

19.8.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

19.8.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 19.7.1** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

19.8.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

19.8.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

20. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se à Gerência Geral de Comunicação para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 07 de Maio de 2024.

Elaborado por:

Autorizado por: